



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 923 /2022

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 829/2022



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 829 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 923/2022

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito:

O presente Processo trata da contratação da empresa E. PEREIRA & E. PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME (EGP CONSTRUCOES LTDA), inscrita no CNPJ sob o n.º 39.654.062/0001-52, para a prestação do serviço de Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma da Farmácia Municipal, com área de construção nova de 135,61m² e área de 39,00 m² de reformas, a serem executados em regime de empreitada por preço global (mão de obra e material), compreendendo também todos os demais custos relativos à execução dos serviços, de acordo com detalhes técnicos elencados no Edital da Concorrência n.º 001/2022, encerrada por ter sido deserta.

O valor total da contratação é de R\$ 263.049,71 (duzentos e sessenta e três mil e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

A contratação, em tese, é possível, desde que comprovada a realização de processo licitatório anterior, com ausência de interessados, frustrando as possibilidades de disputa, bem como comprovado o risco de prejuízos se a licitação vier a ser repetida.

Não há indícios de que a licitação anterior tenha sido processada de forma irregular. Também não foi o caso de revogação do certame. O que houve, de fato, foi a finalização por conta da ausência de participantes.

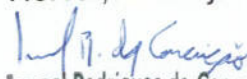
Consta no Processo Administrativo n.º 078/2022 a informação de departamento técnico informando que poderiam ocorrer prejuízos caso fosse repetida a licitação, o que foi explicado pela Secretaria de Saúde ocorrer pela impossibilidade de realização do certame e a execução das obras no curto prazo que dispõem para a utilização dos recursos da fonte 4050. Ao complementar essas informações, a Secretaria de Saúde demonstrou que o prazo para a utilização dos recursos que necessita para a realização da obra tem como prazo máximo de execução dezembro deste ano, justificando ser essa a razão pela qual eventual novo certame poderia gerar a demora e perda do prazo para utilização dos recursos.

A proposta obtida foi apresentada após a finalização da licitação deserta e conta com toda a documentação exigida no edital.

Dessa forma, considerando a importância do serviço para as atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como por estar comprovado o atendimento aos requisitos do art. 24, V, da Lei n.º 8.666/93, entendo ser viável a dispensa de licitação para a contratação.

É o Parecer.

Herval, 30 de junho de 2022.


Ismael Rodrigues da Conceição
Advogado - OAB/RS 97047
Matrícula: 1858 0



PUBLICAÇÃO
Período: 29 / 06
à 04 / 07 / 2022
LOCAL MURAL PREFEITURA

198

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 923/2022

Despacho:

O Prefeito Municipal em exercício de Herval/RS, reconhece ser dispensável a licitação com base no Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93 para a contratação da empresa E. PEREIRA & E. PEREIRA CONSTRUCOES LTDA - ME (EGP CONSTRUCOES LTDA), inscrita no CNPJ sob o n.º 39.654.062/0001-52, com sede na Rua João Maia, 135, bairro Nonoai, Porto Alegre – RS, representada por Egberto da Silva Pereira, CPF n.º 018.556.350-38, RG n.º 4103645216 - SSP/RS, residente em Porto Alegre-RS, para a prestação do serviço de Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma da Farmácia Municipal, com área de construção nova de 135,61m² e área de 39,00 m² de reformas, a serem executados em regime de empreitada por preço global (mão de obra e material), compreendendo também todos os demais custos relativos à execução dos serviços, de acordo com detalhes técnicos elencados no Edital da Concorrência n.º 001/2022, encerrada por ter sido deserta.

O valor total da contratação é de R\$ 263.049,71 (duzentos e sessenta e três mil e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

Herval, 30 de junho de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029 /2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023 /2022

RATIFICAÇÃO

Nos termos do Art. 24, V, da Lei nº 8.666/93, ratifico a dispensa de licitação para contratação da empresa E. PEREIRA & E. PEREIRA CONSTRUCOES LTDA - ME (EGP CONSTRUCOES LTDA), inscrita no CNPJ sob o n.º 39.654.062/0001-52, com sede na Rua João Maia, 135, bairro Nonoai, Porto Alegre – RS, representada por Egberto da Silva Pereira, CPF n.º 018.556.350-38, RG n.º 4103645216 - SSP/RS, residente em Porto Alegre-RS, para a prestação do serviço de Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma da Farmácia Municipal, com área de construção nova de 135,61m² e área de 39,00 m² de reformas, a serem executados em regime de empreitada por preço global (mão de obra e material), compreendendo também todos os demais custos relativos à execução dos serviços, de acordo com detalhes técnicos elencados no Edital da Concorrência n.º 001/2022, encerrada por ter sido deserta. O valor total da contratação é de R\$ 263.049,71 (duzentos e sessenta e três mil e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

Herval, 30 de junho de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
Nº 139 /2022 VINCULADO À DISPENSA Nº 829 /2022**

O MUNICÍPIO DE HERVAL/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 88.080.379/0001-38, com sede na rua Pinto Bandeira, 671, na cidade de Herval, ora representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. ILDO ROBERTO LEMOS SALLABERRY, brasileiro, casado, CPF 183 745 650-04, RG 4033719834, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado a empresa E. PEREIRA & E. PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME (EGP CONSTRUÇÕES LTDA), inscrita no CNPJ sob o n.º 39.654.062/0001-52, com sede na Rua João Maia, 135, bairro Nonoai, Porto Alegre – RS, representada por Egberto da Silva Pereira, CPF n.º 018.556.350-38, RG n.º 4103645216 - SSP/RS, residente em Porto Alegre-RS, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO com base no art. 24, V, da Lei 8.666/93, mediante as condições a seguir estabelecidas e pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para a prestação do serviço de Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma da Farmácia Municipal, com área de construção nova de 135,61m² e área de 39,00 m² de reformas, a serem executados em regime de empreitada por preço global (mão de obra e material), compreendendo também todos os demais custos relativos à execução dos serviços, de acordo com detalhes técnicos elencados no Edital da Concorrência n.º 001/2022, encerrada por ter sido deserta.

Parágrafo único - O presente instrumento contratual e, assim, todas as suas disposições, vinculam as partes, nos termos do Edital da Concorrência n.º 001/2022, proposta, processo de dispensa de licitação n.º 829 /2022 e demais atos da licitação deserta que lhe deu origem, sendo aqueles, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - A CONTRATADA se obriga a executar a obra, objeto descrito na cláusula primeira deste contrato e conforme proposta apresentada no processo de dispensa de licitação n.º 829 /2022, pelo preço certo e ajustado de R\$ 263.049,71 (duzentos e sessenta e três mil e quarenta e nove reais e setenta e um centavos), que serão pagos mediante aprovação em laudo técnico de recebimento dos serviços executados em cada etapa da obra, emitido por profissional habilitado e credenciado pelo Município.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1 - O pagamento da CONTRATADA será efetuado após cada medição e aprovação do setor de engenharia da prefeitura municipal sendo apresentado junto com a fatura/nota fiscal ou instrumento equivalente. O pagamento fica ainda condicionado, mediante o aceite da medição.

3.2 - As medições de que trata o item anterior, serão efetuadas mensalmente e na conclusão dos serviços, com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da contratada.

3.3 - A fatura/nota fiscal será emitida após a medição efetuada pela Prefeitura Municipal de Herval, sendo que nesta deverá estar destacada a retenção correspondente a 11% (onze por cento) do valor da mão de obra, a título, de Retenção para Seguridade Social, conforme alterações da Lei nº 8.212/91 do INSS.

3.4 - A importância retida será recolhida pelo Município de Herval, em nome da empresa CONTRATADA, em GRPS - Guia de Recolhimento Social ou GPS - Guia da Previdência Social, até o vigésimo dia do mês subsequente.

3.5 - A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto assim como das normas técnicas, não serão objeto de medição.

3.6 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da Proponente estarão incluídos todos os recursos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto licitado, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - A Contratada compromete-se a executar a obra de acordo com os prazos e valores determinados no Cronograma Físico e Financeiro, contados da data da ordem de início para a execução da obra.

4.2 - O início deve se dar em 10 (dez) dias a partir da ordem de execução da obra.

4.3 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

4.4 - Ocorrerá prorrogação de prazo, desde que devidamente justificado e previamente autorizado pela autoridade competente, conforme parágrafo 2º do art. da Lei de Licitações.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: Secretaria de Saúde

Natureza da despesa: 4.490.51.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recurso: 4502 – Vigilância em Saúde, 4011 - Atenção Básica, 40- ASPS e 4050- Farmácia Básica/Plantas Medicinais e F

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

6.1 - A Contratada se obriga:

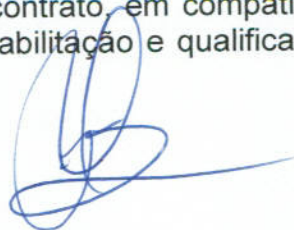
6.1.1 - Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

6.1.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura.

6.1.3 - Responder pela solidez, segurança e perfeição do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, nos termos do art. 1.245 do código civil, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

6.1.4 - Observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto as obrigações providenciárias e trabalhistas, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução dos serviços.

6.1.5 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



3

6.1.6 - Arcar com os custos dos ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato. 194

6.1.7 - Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica perante o CREA ou CAU, do profissional responsável pela execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização pertinente a obra ora contratada será exercida pela Contratante através de servidor e/ou preposto designado por Portaria, o qual ficará responsável pelo Termo de Recebimento dos Serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 - O Contratante e a Contratada poderão rescindir o presente contrato a qualquer momento, caso haja inadimplência de quaisquer cláusulas contidas no presente instrumento, sem prejuízo do que se refere a Cláusula Nona.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, pela recusa injusta a assinar o respectivo contrato;

b) Multa moratória, não compensatória, de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total, em reais, dos serviços pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

c) Multa compensatória, de 10% (vinte por cento) do valor integral dos serviços não executados, quando da rescisão unilateral determinada pela Prefeitura de Herval, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

9.2 - As multas previstas nas letras “b” e “c”, do item anterior, serão devidas a partir da assinatura do contrato.

9.3 - Em qualquer hipótese de aplicação de multa, ou reparação a que o Município de Herval venha a fazer jus, a garantia prestada pela CONTRATADA será revertida em pagamento parcial ao total da obrigação independente de qualquer notificação ou interpolação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - As multas previstas no item 9.1 aplicam-se cumulativamente na hipótese da ocorrência de quaisquer inadimplementos previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 - Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, perdurando sua vigência até o prazo de 12 meses a partir da ordem de início de Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

11.1 - Este contrato vincula as partes ao Edital de Licitação Concorrência Pública 0001/2022, ao processo de dispensa de licitação n.º 829 /2022, e à Proposta da empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 - A recomposição de preços somente ocorrerá de acordo com a determinação do artigo 65, inciso II, “d)”, da Lei Federal n.º 8.666/993.

12.2 - Para análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, deverá o contratado apresentar requerimento, acompanhado de nota fiscal anterior ao reajuste e outra nota fiscal atualizada, bem como publicação oficial de reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO



3

12.1 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Herval, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

12.2 - E por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 03 (três) vias de igual forma e teor.

Herval, 04 de julho de 2022.

Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito



Egberto da Silva Pereira
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

01 _____
Nome e Identidade

02 _____
Nome e identidade



192

PUBLICAÇÃO
Período: 01 / 07
à 01 / 08 / 2022
LOCAL: MURAL PREFEITURA

**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 829/2022

Objeto: contrato firmado entre o Município de Herval/RS, representado neste ato pelo Prefeito Sr. Ildo Roberto Lemos Sallaberry e da empresa E. PEREIRA & E. PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA - ME (EGP CONSTRUÇÕES LTDA), inscrita no CNPJ sob o n.º 39.654.062/0001-52, com sede na Rua João Maia, 135, bairro Nonoai, Porto Alegre – RS, representada por Egberto da Silva Pereira, CPF n.º 018.556.350-38, RG n.º 4103645216 - SSP/RS, residente em Porto Alegre-RS, para a prestação do serviço de Construção da Sede da Secretaria Municipal de Saúde e Reforma da Farmácia Municipal, com área de construção nova de 135,61m² e área de 39,00 m² de reformas, a serem executados em regime de empreitada por preço global (mão de obra e material), compreendendo também todos os demais custos relativos à execução dos serviços, de acordo com detalhes técnicos elencados no Edital da Concorrência n.º 001/2022, encerrada por ter sido deserta.

O valor total da contratação é de R\$ 263.049,71 (duzentos e sessenta e três mil e quarenta e nove reais e setenta e um centavos).

Servirá para empenho dos valores da contratação a seguinte dotação orçamentária.

Órgão: Secretaria de Saúde

Natureza da despesa: 4.490.51.00 – Obras e Instalações

Fontes de Recurso: 4502 – Vigilância em Saúde, 4011 - Atenção Básica, 40- ASPS e 4050- Farmácia Básica/Plantas Medicinais e F


Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito